



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20150065

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.427/0001-50, representado pelo Sr. ALEX SANDRO LIMA REIS, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 280.294.738-93, residente na RUA PRINCESA ISABEL, S/N, e de outro lado a empresa VOVO CIDUCA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.271.070/0001-09, estabelecida à AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, S/Nº, CENTRO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ISRAEL DE JESUS BRITO, residente na RUA MARCONES DE CARVALHO BENTO, 22, CENTRO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portadora do CPF 763.943.792-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 1/2015, Processo nº 180220150035 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, DESTINADA AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, E MAIS EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000512	ACÚCAR CRISTAL ESPECIAL - EMB. 2KG - Marca.: TIO ADA PACOTE Acúcar cristal especial, embalagem plástica de 2 kg, íntegros e que contenham data de fabricação e validade - produto de no máximo 20 dias de fabricação e no mínimo 08 meses de validade	PACOTE	6.400,00	3,990	25.536,00
000514	AVEIO EM FLOCOS - EMB. CX DE 200G - Marca.: QUAKER CAIXA Aveia em flocos, caixa de 200g - produto de no máximo 20 dias de fabricação e no mínimo 8 meses de validade	CAIXA	10.000,00	3,300	33.000,00
000515	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - PCT. DE 400G - Marca.: PACOTE ESTRELA Biscoito tipo maisena - pacotes de 400 g, com dupla embalagem que contenham data de fabricação e validade. E teor de sódio e gordura saturada por cada 100 g deste produto não ultrapassando a 500 mg e 5,5 g respectivamente. Produto com no máximo 20 dias de fabricação e no mínimo 9 meses de validade	PACOTE	40.000,00	4,260	170.400,00
000517	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, SABOR CHOCOLATE - PCT. DE 400G - Marca.: VITARELA Biscoito doce tipo maria, sabor chocolate - pacotes de 400 g, com dupla embalagem que contenham data de fabricação e validade. E teor de sódio e gordura saturada por cada 100 g deste produto não ultrapassando a 500 mg e 5,5 g respectivamente. Produto com no máximo 20 dias de fabricação e no mínimo 9 meses de validade	PACOTE	40.000,00	4,950	198.000,00
000519	CORANTE - EMB. PLÁST. DE 500G - Marca.: SABRINA PACOTE Corante - embalagem plástica de 500 g. Produto com no máximo 20 dias de fabricação e no mínimo 9 meses de validade	PACOTE	2.400,00	3,750	9.000,00
000530	TANGERINA - Marca.: CIDUCA Tangerina, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico	QUILO	44.000,00	4,350	191.400,00
000940	ACÚCAR CRISTAL ESPECIAL - EMB. 1KG - Marca.: IMPERIA PACOTE Embalagem plástica de 1 kg, íntegros e que contenham data de fabricação e validade - produto de no máximo	PACOTE	3.300,00	2,050	6.765,00



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	20 dias de fabricação e no mínimo 08 meses de validade			
000945	BATATA INGLESA - Marca.: CIDUCA QUILO Batata inglesa, raiz tuberosa, succulenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física	6.000,00	4,500	27.000,00
000962	FEIJÃO CARIÓCA TIPO I - Marca.: SAB.PARA QUILO Feijão Carioca tipo 1, acondicionado em embalagens de 1kg, isento de matérias terrosas, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade, apresentando coloração específica	38.000,00	5,950	226.100,00
000968	MACARRÃO PARA SOPA, TIPO PADRE NOSSO (SÊMOLA) - EMB. PACOTE DE 500G - Marca.: ANDES Macarrão para sopa, tipo padre nosso (sêmola), acondicionados em embalagem de 500g. Produto com no máximo 20 dias de fabricação e no mínimo 9 meses de validade.	14.000,00	3,100	43.400,00
003739	BETERRABA - Marca.: CIDUCA QUILO Beterraba, raiz tuberosa, succulenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física	4.600,00	4,550	20.930,00
004637	SUCO DE GOIABA COM ALTO TEOR DE POLPA DA FRUTA - Mar ca.: PALMERON GARRAFA Suco de goiaba, com alto teor de polpa da fruta, acondicionado em embalagem de 500ml. Produto não fermentado, não alcoólico, homogeneizado e pasteurizado. Sem adição de açúcar. Fabricado no máximo 20 dias da entrega no depósito e no mínimo 10 meses de validade.	10.000,00	4,900	49.000,00
004639	TOMATE - Marca.: CIDUCA QUILO Fruto fresco, limpo, coloração uniforme, tamanho médio, com características integrais, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico	5.400,00	4,750	25.650,00
005923	VINAGRE DE ALCÓOL BRANCO - EMB. 750ML - Marca.: MARA GARRAFA Vinagre de álcool branco, embalagem de 750ml composição: fermentado acético de vinho branco / água. Apresentado 4% de acidez volátil	1.680,00	2,300	3.864,00
VALOR GLOBAL R\$				1.030.045,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.030.045,00 (um milhão, trinta mil, quarenta e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 1/2015, Processo nº 180220150035 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 1/2015, Processo nº 180220150035, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos, objeto deste contrato;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Merenda Escolar da CONTRATANTE;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, os produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

1.7 - efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE;

1.9 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 1/2015, Processo nº 180220150035.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao ordenador(a) de despesas do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0606.123060231.2.026 Manutenção do PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.030.045,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

4. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato os preços dos produtos serão alterados quando houver majoração ou diminuição dos valores.

5. A alteração de preço de que trata o item anterior, dependerá da prévia e formal apresentação da nota fiscal atual e da anterior, emitida pelo fornecedor da contratada, para que a contratante possa determinar o percentual de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PACAJÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº1/2015, Processo nº 180220150035, cuja realização decorre da autorização do Sr. ANTÔNIO MARES PEREIRA, Prefeito Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 19 de Março de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ(MF) 22.981.427/0001-50
CONTRATANTE

VOVO CIDUCA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME
CNPJ 11.271.070/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____